

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Revoga o Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe sobre os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Título XII da Parte Especial do Código Penal (CP) foi introduzido pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, para dispor sobre os crimes contra o Estado Democrático de Direito. Ocorre que a aplicação que vem sendo feita pelos órgãos judiciais demonstra uma lamentável deturpação dos propósitos originais daquela Lei. Em vez de servir como um instrumento de justiça e equidade, a Lei tem sido empregada de maneira seletiva, contra grupos e indivíduos específicos, com clara motivação política.

A revogação do mencionado Título XII da Parte Especial do CP torna-se, portanto, imperativa, dado o desvirtuamento da sua aplicação pelo Poder Judiciário, que vem utilizando seus dispositivos legais como instrumento de perseguição política.

Tal situação revela falta de maturidade intelectual para compreensão do atual momento político, o que compromete os princípios democráticos e o próprio Estado de Direito.



Diante desse cenário, o Poder Legislativo não pode se omitir. É nosso dever, enquanto representantes do povo, zelar pela correta aplicação das leis e pela manutenção dos princípios democráticos que alicerçam o sistema jurídico brasileiro.

A revogação proposta visa, portanto, proteger a população contra ações judiciais que distorcem a finalidade original da Lei nº 14.197, de 2021, mitigando o risco de perseguição política e garantindo que o ordenamento jurídico seja aplicado de forma imparcial e justa.

Conto, portanto, com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



*jw2025-01973*

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9569482555>